



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Justificativa

Apresento o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2014 de minha autoria cria um artigo específico para a imposição de multa a vendedores ambulantes que não possuem licença prévia, ou seja, não pagaram o valor de alvará.

O presente projeto de lei justifica-se em face da necessidade de proteção para os empresários locais, que recolhem seus tributos em dia e muitas vezes sofrem a concorrência desleal de vendedores de outras cidades que vendem produtos em nosso Município sem recolher qualquer tributo, bem como, sem pagar alvará de funcionamento para o Erário Público.

Capela de Santana, 07 de abril de 2014.

Rafael Perci Paula da Cruz

Vereador - PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2014
(Autoria Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz)

**“Acrescenta o artigo 123-A na Lei
Municipal nº 110/1990”.**

Art. 1º – Fica acrescentado o artigo 123-A na Lei Municipal nº 110/1990,
para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 123-A – O vendedor ambulante que exercer atividade sem
prévia licença ficará sujeito à aplicação de multa no valor
equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o valor de referência
municipal – VRM.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua
publicação.

Capela de Santana, 07 de abril de 2014.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 29 DE Abril DE 2014


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS